

Autorização de Compra nº.: 380/2023

INSTRUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO CONFORME § 4, ART. 62 E ART. 55 DA LEI 8.666/93. (licitações e contratos)

DATA DE EMISSÃO: 24/02/2023

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS REFERENTE AO PEDIDO DE EMPENHO Nº.: 997/2023

PROCESSO Nº.: 036/2023

Dispensa por Justificativa Nº.: 018/2023

EMPENHO CONTABIL Nº.: 1432/2023

Forneecedor	: 12550 HUMANA ALIMENTAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
Endereço	: R PEDRO CELESTINO, Nº1957 - CENTRO
Cidade	: CAMPO GRANDE UF: MS
CNPJ	: 02.786.436/0009-30

Órgão	: EMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objeto	: AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 080074-21.2023.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS, PEDIDO DE COMPRA Nº 23/2023.

Órgão	Função	Programa	Perfil/Atividade	Elemento de Despesa	Cod. Red. da Despesa
10	10	511	1	339032000000	1043

Item	Cód.	Discriminação	Marca	Unid	Quant.	Vi. Unitário	Vi. Total
1	40283	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL CONTENDO UM MIX EXCLUSIVO DE PROTEÍNAS, DIFERENTES DILUIÇÕES DE 1,0 A 1,5 KCAL/ ML. COM DISTRIBUIÇÃO DO VCT DE 15% PROTEÍNAS (37G/L), 55% DE CARBOIDRATOS (139G/L) E 30% DE LÍPIDOS (93G/L). FORMULADO COM UM MIX DE PROTEÍNAS ANIMAL E VEGETAL, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, RELAÇÃO CALORIAS NÃO PROTEICAS POR GRAMA DE NITROGÊNIO DE 143: 1. APRESENTAÇÃO: POTE DE 800G. SABOR BAUNILHA. VOLUME FINAL DE 3.480ML - TROPIC BASIC 800GFÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL CONTENDO UM MIX EXCLUSIVO DE PROTEÍNAS DIFERENTES DILUIÇÕES DE 1,0 A 1,5 KCAL/ML. COM DISTRIBUIÇÃO DO VCT DE 15% PROTEÍNAS (37G/L), 55% DE CARBOIDRATOS (139G/L) E 30% DE LÍPIDO	PRODIET - ENTERA	LA	24,00	R\$ 74,8200	R\$ 1.795,68

VALOR TOTAL R\$ 1.795,68

LOCAL DE ENTREGA: EM LOCAL INDICADO EM ORDEM DE FORNECIMENTO.

FORMA DE PAGAMENTO: EM 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DA FATURA DEVIDAMENTE ATESTADA.

ATENÇÃO:

1. A licitante vencedora ficará obrigada, a entregar os produtos de acordo com especificações solicitadas, caso o produto venha a ser recusado por estarem desconformidade com o solicitado a substituição/trocar dos produtos com defeitos ou fora das especificações, deveram ser por conta da empresa, ressalta-se sendo que ato de recebimento do produto não importará sua aceitação.
2. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços ou dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
4. As Notas Fiscais devem obrigatoriamente vim acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014;
 - b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
 - c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;
 - d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
 - e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT.


JOSEMAR TOMAZELLI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conf. Decreto Nº 091/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 380/2023.**PROCESSO:** 036/2023 – Dispensa por Justificativa: 018/2023.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 080074-21.2023.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 23/2023.**EMPRESA VENCEDORA:** HUMANA ALIMENTAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**CNPJ:** 02.786.436/0009-30.**Lote:** 001 - **Item:** 001.**Valor:** R\$ 1.795,68 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (R 1043).**Fundamento Legal:** Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.**Data de Emissão da Autorização de Compra:** 24/02/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**REPUBLICA-SE POR ALTERAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR N.º 260, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a implantação de bonificação de função aos servidores municipais que desempenham funções exclusivamente no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, na Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou**, e ela **sanciona** a presente Lei Complementar,

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, notadamente na Rede Municipal de Saúde, a bonificação de função aos servidores públicos municipais que desempenham exclusivamente sua função no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, na ordem de 15,00% (quinze por cento) calculados sobre o vencimento base do servidor beneficiado.

Art. 2º A bonificação de que trata o artigo 1º, será devida e concedida de acordo com os critérios dispostos nesta Lei Complementar, e, subsidiariamente, nas disposições legais do Município.

Art. 3º Terão direito a bonificação de que trata esta Lei Complementar, somente os servidores que cumprirem os seguintes requisitos, cumulativamente:

I. Sejam servidores do Município de Naviraí, com vínculo efetivo ou contratado em caráter temporário;

II. Não estejam cedidos ou sob licença, por determinação da administração ou a pedido;

III. Estejam habilitados dentro das normas específicas exigidas para exercerem a função no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, ou na desnecessidade de requisitos específicos desempenhe exclusivamente sua atividade junto ao SAMU.

IV. Não tiverem mais de 04 faltas mensais, exceto as ausências constitucionalmente previstas.

§1º O afastamento temporário, por interesse da administração, para participar de programas de formação e aprimoramento, ligados ao desempenho da função, não excluem o pagamento da bonificação, desde que, o interesse público seja manifestado em ato do Gerente responsável ou do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Na ocorrência de readaptação funcional em virtude do afastamento temporário, o servidor deixará de fazer jus a bonificação, a contar do ato de readaptação funcional.

Art. 4º O valor proveniente da bonificação não será incorporado a remuneração do servidor em nenhuma hipótese, não sendo considerada para efeitos de cálculo de qualquer vantagem pecuniária de férias, gratificação natalina e outras verbas de mesma natureza.

Art. 5º A bonificação será concedida independentemente da concessão de outras vantagens e benefícios inerentes ao cargo desempenhado rotineiramente.

Art. 6º A concessão da bonificação fica condicionada a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, em 24 de fevereiro de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Ref. Projeto de Lei Complementar n.º 42/2022**Autor: Poder Executivo Municipal**

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**REPUBLICA-SE A LEI N.º 2.484, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Institui a Campanha de Valorização da Vida denominada “Setembro Amarelo” e o Dia Municipal de Prevenção ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 380/2023.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 018/2023.

PROCESSO Nº 036/2023.

EMPRESA: HUMANA ALIMENTAR - DISTR. DE MED. E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ: 02.786.436/0009-30.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 080074-21.2023.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 23/2023.

Josemar Tomazelli, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 091/2022, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 465.733.721-15 e Cédula de Identidade RG nº. 590.539 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Natureza, nº 148 – Bairro: Portinari; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscal da Autorização de Compra nº. 380/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Luciane Lauterio Debarba	6265-0	Rosecler Bezerra dos Santos	2311-6

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.


Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 01/ 03/2023.

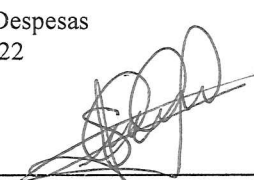


Josemar Tomazelli

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 091/2022



Luciane Lauterio Debarba
Matrícula: 6265-0
Fiscal do Contrato



Rosecler Bezerra Dos Santos
Matrícula: 2311-6
Suplente de Fiscal do Contrato